

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Elaboração de Projeto de Execução de Infraestruturas Rodoviárias
- Inserção Giratória (Rotunda) EN8-2-EM561, Marteleira Vimeiro

Caderno de Encargos

[Nos termos do art.º 16º, alínea d) do n.º 1 do art.º 20º e art.º 112.º a 127.º do Código Contratos Públicos,
republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08, na sua atual redação]

ADG/21/2020

Processo Interno Nº 2020/300.10.005/76

Valor base para efeitos do presente procedimento é de 16.000,00Euros

Os trabalhos objeto desta prestação de serviços são enquadráveis no Código do Vocabulário Comum para os contratos públicos (CPV): Serviços de Arquitetura, engenharia e planeamento 71240000-2

O Presidente da Câmara

(João Duarte Anastácio de Carvalho, Eng.

Índice

CADERNO DE ENCARGOS	3
Parte I Cláusulas Jurídicas	3
Capítulo I – Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Preço base	4
Cláusula 4. ^a – Prazo de vigência do contrato	4
Capítulo II – Obrigações contratuais	4
Secção I - Obrigações do Fornecedor	4
Subsecção I - Disposições gerais	4
Cláusula 5. ^a – Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 6. ^a – Atualizações Jurídico-Comerciais	5
Cláusula 7. ^a – Forma de prestação do serviço	5
Cláusula 8. ^a – Prazos da prestação do serviço	6
Cláusula 9. ^a – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	6
Cláusula 10. ^a – Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 11. ^a – Prazo do dever de sigilo	8
Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã	8
Cláusula 12. ^a – Preço contratual	8
Cláusula 13. ^a - Condições de pagamento	8
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	9
Cláusula 14. ^a – Penalidades contratuais	9
Cláusula 15. ^a – Força maior	9
Cláusula 16. ^a – Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 17. ^a – Resolução por parte do fornecedor	11
Capítulo IV - Caução e seguros	11
Cláusula 18. ^a – Caução	11
Cláusula 19. ^a – Seguros	12
Capítulo V - Resolução de litígios	12
Cláusula 20. ^a – Foro competente	12
Capítulo VI - Disposições finais	12
Cláusula 21. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 22. ^a – Comunicações e notificações	12
Cláusula 23. ^a – Contagem dos prazos	13
Cláusula 24. ^a – Legislação aplicável	13
Parte II Cláusulas Técnicas	13
Especificidades Técnicas	13
Anexo I	16
Anexo II	22

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I | CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.^a – Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços para elaboração de Projeto de Execução de Infraestruturas Rodoviárias – Inserção de Giratória (Rotunda) EN8-2-EM561, Marteleira Vimeiro, de acordo com o especificado na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 – O objeto do contrato encontra-se definido com Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com código CPV – 71240000-2, Serviços de Arquitetura, Engenharia e Planeamento, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008 e passou a ser aplicável a partir de 15/09/2008.

3

Cláusula 2.^a – Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos e seus anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com

o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, na sua atual redação e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Preço base

O preço base do procedimento, estabelecido para o caderno de encargos, para os efeitos decorrentes do disposto no art.º 47.º do CCP, é de **EUR: 16.000,00** (dezassex mil euros), acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

4

Cláusula 4.ª – Prazo de vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.ª – Obrigações principais do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas, na legislação aplicável, no caderno de encargos, nomeadamente na Parte II Cláusulas Técnicas, Especificidades Técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar a prestação de serviços identificados neste caderno de encargos, dentro dos requisitos enunciados provenientes do serviço, objeto do contrato;
- b) Obrigação de informar o Gestor do Contrato designado pelo Município da Lourinhã de qualquer situação anómala ao normal funcionamento do serviço;
- c) Se, no decurso do contrato, o adjudicatário deixar, por qualquer motivo, de possuir todos os requisitos exigidos para a prestação de serviços, o contrato poderá se resolvido pelo Município da Lourinhã, sem que aquele outro possa, pelo fato, ter direito a qualquer ressarcimento ou indemnização.
- d) Obrigação de manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

2 – A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a – Atualizações Jurídico-Comerciais

1 – O prestador deve comunicar ao Município da Lourinhã, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2 – O prestador obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 7.^a – Forma de prestação do serviço

1 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a dar conta do andamento dos trabalhos, promovendo sempre que necessário reuniões de coordenação com a presença da Gestora do Contrato, Técnica Superior, Cláudia Godinho, responsável pela execução deste contrato, nomeado pela entidade

adjudicante, para a gestão do procedimento em articulação com a entidade adjudicatária, com vista a verificar se aquele reúne os requisitos técnicos definidos nas peças do procedimento e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 – O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município da Lourinhã um relatório final, ou relatórios intercalares, sempre que se justifique, com a evolução de todos os procedimentos objeto dos serviços a prestar e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4 – No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve, caso se justifique, elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos na execução do contrato.

5 – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.^a – Prazos da prestação do serviço

6

1 – O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, pelo período de **30 dias para a execução do estudo prévio** e de **45 dias para o Projeto execução**, sendo o prazo total de 75 dias, a contar da celebração do contrato, ou da data da adjudicação, se a redução do contrato a escrito for dispensada.

2 – O presente contrato deverá ser executado continuamente e em qualquer circunstância supervisionado pela Gestora do Contrato, Cláudia Godinho, Técnica Superior da Divisão de Serviços Municipais, Infraestruturas e Frota – Coordenação das Obras Municipais da Câmara Municipal de Lourinhã.

Cláusula 9.^a – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 – No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos, o Município da Lourinhã procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve disponibilizar ao Município da Lourinhã toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 – No caso de a análise do Município da Lourinhã a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município da Lourinhã deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município da Lourinhã, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município da Lourinhã procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 – Caso a análise do Município da Lourinhã a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município da Lourinhã.

7 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a – Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Lourinhã, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo

judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã

Cláusula 12.^a – Preço contratual

1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Município de Lourinhã deverá pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, não podendo, em qualquer caso, ser superior a **16.000,00€ (dezasseis mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Lourinhã, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a - Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo Município de Lourinhã, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas após a receção, aceitação e verificação da conformidade da prestação de serviços, pelo contraente público, da respetivas fatura, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

2 – Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

3 – As faturas deverão ser enviadas para o Município de Lourinhã – Coordenação Financeira, Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã, com a Indicação do N.º Sequencial da Ficha de Compromisso.

4 – Em caso de discordância por parte do Município da Lourinhã, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de Cheque ou Transferência Bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a – Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Lourinhã pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos estabelecidos de acordo com o programa de trabalhos apresentado na proposta do adjudicatário, tendo em conta as especificidades técnicas do presente Caderno de Encargos.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município da Lourinhã pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto de contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Lourinhã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – O Município da Lourinhã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Lourinhã exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a – Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer

das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a – Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Lourinhã, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de

serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo incumprimento na prestação dos serviços do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o incumprimento excederá esse prazo;

b) Por deficiências graves na prestação dos serviços especialmente quando reiteradas. Considera-se deficiência grave quando, designadamente, o prestador de serviços persistir no cumprimento defeituoso, após notificação da Câmara Municipal da Lourinhã para suprimir ou corrigir as deficiências identificadas.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelo contraente público.

Cláusula 17.^a – Resolução por parte do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, incluindo os juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Clausula 20.º.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Lourinhã, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 18.^a – Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) republicado pelo DL nº111-B/2017, de 31/08, na sua atual redação, não é exigível a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 19.^a – Seguros

1 – Não é exigível a apresentação de contrato de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício relativamente ao Município da Lourinhã, ou a terceiros.

2 – O Município da Lourinhã pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias subsequentes à respetiva notificação de adjudicação.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 20.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

12

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 21.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual e a subcontratação estão vedados, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 317.º do CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, na sua atual redação.

Cláusula 22.^a – Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a – Legislação aplicável

Em tudo o omissos ou que suscitem dúvidas no presente contrato, rege-se-á pela legislação portuguesa em vigor, nomeadamente:

- a) Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, na sua atual redação;
- b) Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atualizada;
- c) Restante legislação aplicável.

PARTE II | CLÁUSULAS TÉCNICAS

13

Especificidades Técnicas

I. ENQUADRAMENTO

O entroncamento da EN 8-2 com a EM 561 com, nó de ligação entre as localidades de Vimeiro e Marteleira, na estrada que liga a Lourinhã a Torres Vedras tem sido a grande causa da sinistralidade rodoviária naquela zona, já reportada pelos presidentes de Juntas de Freguesias e Comandante dos Bombeiros, ao longo de vários anos, sendo uma zona com bastante dificuldade de escoamento de tráfego.



Localização do entroncamento da EM561 com a EN 8-2, Estrada Lourinhã - Torres Vedras

14

No seguimento destas ocorrências, o Município da Lourinhã em 2013 encetou diligências com as Infraestruturas de Portugal, IP, com o intuito de implantar uma rotunda no referido entroncamento da EN 8-2 com a EM 561, tendo iniciado trabalhos para elaboração de uma minuta de protocolo para enquadrar esta intervenção da Autarquia, conforme consta do ofício EP-SAI/2013/18974 de 26/02/2013, em anexo I.

Nos termos do Decreto lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, concretiza-se a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação.

A 11 de janeiro de 2019, foi deliberado em reunião extraordinária da Câmara Municipal da Lourinhã, aprovar a aceitação das referidas competências, mediante proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Na sequência de todos estes procedimentos, bem como na transferência de competências, e tendo em consideração que o Município da Lourinhã já encetou diligências com as Infraestruturas de Portugal, IP, com o intuito de desclassificar a estrada na zona do Km 12 ao Km 14, onde se localiza o entroncamento da EM 561 com a EN 8-2, ligação entre as localidades de Vimeiro e Marteleira, estrada que liga a Lourinhã a Torres Vedras, foi solicitado pelo executivo Municipal a aquisição de serviços para **Elaboração de**

Projeto de Infraestruturas Rodoviárias – Inserção giratória (Rotunda) para a referida zona.

II. OBJETO CONTRATO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Consiste na elaboração de um Projeto de Execução de Infraestruturas Rodoviárias, com Estudo Prévio, para a inserção de uma giratória (Rotunda) no entroncamento da EN 8-2 com a EM 561, com nó de ligação entre as localidades de Vimeiro e Marteleira, na estrada que liga a Lourinhã a Torres Vedras.

Anexo I

Disposições Gerais

1. Objeto da prestação de serviços

O presente articulado compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a elaboração e assistência técnica **do Elaboração do Projeto de Infraestruturas Rodoviárias – Inserção giratória (Rotunda) EN 8-2 EM 561 Marteleira - Vimeiro.**

2. Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega do projeto de execução e à sua aprovação pelo município tendo em consideração os prazos previstos nos pontos seguintes, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias, nomeadamente a Assistência Técnica, que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

3. Prazo Contratual

3. 1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos necessários, constantes no caderno de encargos, **no prazo máximo de 30 dias, para entrega do Estudo Prévio e 45 dias para entrega do Projeto de Execução**, a contar da data da adjudicação e após comunicação de aprovação, respetivamente.

3.2. Após a entrega dos elementos em cada uma das fases, suspende-se a contagem dos prazos até à comunicação ao adjudicatário da respetiva aprovação pelo Município da Lourinhã.

3.3. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Câmara Municipal da Lourinhã ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

4. Fases da Prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases previstas, no ponto 1 do art.º 3.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho: **DISPOSIÇÕES GERAIS** Elaboração do Projeto de Infraestruturas Rodoviárias – Inserção giratória (Rotunda) EN 8-2 EM 561 Marteleira - Vimeiro

- a) Estudo Prévio;
- b) Projeto de Execução; e
- c) Assistência Técnica.

5. Preço

O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de **16.000,00€ (dezasseis mil euros)**.

6. Preço Contratual

6.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Câmara Municipal da Lourinhã deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

6.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

6.3. O preço a que se refere o nº 6.1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:

- a) Estudo Prévio – 20%;
- b) Projeto de Execução – 65%;
- c) Assistência Técnica – 15%.
 - Fase de formação de contrato de empreitada - 7,5%
 - Fase de execução de contrato de empreitada - 7,5%

7. Obrigações principais do prestador de serviços

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais

- Obrigação de elaborar o do Projeto de “Infraestruturas Rodoviárias – Inserção giratória (Rotunda) EN 8-2 EM 561 Marteleira - Vimeiro;
- Prestar a Assistência Técnica de acordo com as Condições Técnicas do Caderno de Encargos.

7.2. O projeto deverá ser efetuado de acordo com as exigências da legislação em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos e a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de outubro, tendo em consideração:

Classificação da obra por categoria:

- IV – Estradas e Arruamentos
- Estradas nacionais e municipais com faixa de rodagem simples ou dupla- Cat. III.

7.3. Deverá ser incluído no âmbito do projeto, para além dos elementos específicos tendo em consideração a classificação de obra e a respetiva categoria, os seguintes elementos:

- a)** Descrição dos trabalhos preparatórios e acessórios, tal como previsto no art.º 350.º do CCP;
- b)** Dos estudos e das análises de base de campo, nomeadamente levantamento topográfico;
- c)** Dos estudos geológicos e geotécnicos a realizar pelo da Lourinhã;
- d)** Dos estudos de impacto social, económico ou cultural, caso aplicável, nestes se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor;
- e)** Dos estudos de ensaios laboratoriais ou outros a realizar pelo Município da Lourinhã;
- f)** O projeto deverá ser acompanhado do Plano de Segurança e Saúde – fase de projeto, do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, bem como, de todas as condições técnicas de materiais e de execução que o projetista entenda necessárias para o correto lançamento da obra a concurso público, com vista à sua realização.
- g)** Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando quando aplicável a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às Instalações Técnicas.

h) Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adotadas;

i) Medições e mapas de quantidade de trabalhos, elaborados de acordo com as regras técnicas do LNEC, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra. Nos mapas de medições e mapas de quantidade de trabalhos do projeto, deverá o projetista proceder à inclusão da expressão “ou equivalente” junto de marcas comerciais, sempre que não seja possível formular uma descrição do objeto da empreitada com recurso as especificações suficientemente precisas e inteligíveis por todos os interessados, nos termos da alínea b) do n.º7 do art.º 49.º do CCP com as suas posteriores alterações;

j) Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições. O articulado do orçamento deverá iniciar no Capítulo 1, Artigo 1.1 e por aí em diante e não deverá conter linhas em branco, em virtude de ter de ser carregado na plataforma de compras públicas a uso por este município;

l) Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;

m) Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos.

n) Compete ao Projetista em face da natureza da obra, por sua iniciativa ou por solicitação do Dono da Obra, elaborar plano de observação, que assegure as condições de segurança da obra.

7.4. O prestador de serviços tem como obrigação:

7.4.1. Obrigação de verificação e informação sobre as listas dos erros e das omissões do Projeto e do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes;

7.4.2. Obrigação de realizar os suprimentos dos erros e das omissões do Projeto e do Caderno de Encargos;

7.5. Obrigação de prestar todos os esclarecimentos e as retificações relativos ao Projeto e ao Caderno de Encargos;

7.6. Obrigação de prestar assistência técnica ao projeto, durante a realização da obra;

7.7. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

8. Forma de prestação do serviço

8.1. O adjudicatário deverá entregar dois exemplares completos dos documentos em papel e um exemplar em formato digital.

- Projetos de arquitetura e especialidades em DWfx e PDF;
- Mapa de Quantidades e Estimativa de custos em Exel e PDF;

8.2. O adjudicatário deverá executar os trabalhos integrantes da prestação de serviços com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, competência, independência e zelo. Deverá garantir o sigilo da informação obtida, quer por si próprio quer pelo pessoal envolvido nos trabalhos (que à mesma venha a ter acesso), comprometendo-se igualmente a não a utilizar para outros fins diferentes dos da adjudicação, e cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos, devendo prestar todas as informações que lhe forem solicitadas.

8.3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar, reuniões de coordenação com a Câmara Municipal da Lourinhã, caso as mesmas se revelem necessárias, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

8.4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

19

9. Receção dos Elementos a produzir ao Abrigo do Contrato

9.1. No **prazo de 20 dias** a contar da entrega do projeto de execução, a Câmara Municipal da Lourinhã procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

9.2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal da Lourinhã toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

9.3. No caso de a análise da Câmara Municipal da Lourinhã a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal da Lourinhã deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

9.4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal da Lourinhã às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

9.5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Câmara Municipal da Lourinhã procede a análise, nos termos do n.º 9.1.

9.6. Caso a análise da Câmara Municipal da Lourinhã a que se refere o n.º 9.1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve ser emitida, no prazo máximo de 30 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Câmara Municipal da Lourinhã.

9.7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos.

10. Transferência de Propriedade

10.1. Após a entrega e pagamento do projeto, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal da Lourinhã, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

10.2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

11. Execução de caução

Não será exigida a prestação de caução.

12. Legislação Aplicável

Observar-se-á no contrato o disposto no:

- Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado em anexo ao Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de Agosto;
- Decreto-Lei 273/2003 de 29 de Outubro – Condições de segurança no trabalho em Estaleiros temporários ou móveis;
- Lei 31/2009 de 3 de Junho – Qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração de projetos;
- Decreto-Lei 46/2008 de 12 de março – Gestão de resíduos de construção e demolição;
- Outra legislação aplicável para o tipo de obra em causa;
- Portaria 701-H/2008 de 29/07 – Instruções para elaboração de projetos de obras;

- Portaria 959/2009 de 21 de Agosto – Formulário do caderno de encargos que serve de base aos procedimentos de formação de contratos de empreitada de obras públicas;
- Demais legislação portuguesa em vigor durante a execução do projeto.
- Especificações exigidas pela Infraestruturas de Portugal, IP.

Anexo II

Condições Técnicas

FASEAMENTO/ACOMPANHAMENTO DO PROJECTO

1.Faseamento da Elaboração do Projeto

- a. O início da prestação de serviços é contado a partir da data da assinatura do contrato.
- b. O projeto deve ser apresentado em duas fases: Estudo Prévio, e Projeto de Execução.
- c. O projetista deverá apresentar as fases do projeto nos prazos máximos seguintes:

21

Estudo Prévio – 30 dias contados do início da prestação dos serviços;

Projeto de Execução – 45 dias contados a partir da comunicação da aprovação do Estudo Prévio.

- 1.1.** Após a entrega do Estudo Prévio, suspende-se a contagem do prazo até à comunicação ao adjudicatário da respetiva aprovação e escolha da solução a adotar (se for o caso) pelo Município da Lourinhã.

2. Elementos do projeto a entregar

2.1. As peças escritas e desenhadas e outros elementos informativos constituintes de cada fase do projeto serão as necessárias a possibilitar ao dono de obra a fácil apreciação das soluções propostas, a conveniente definição e dimensionamento da obra, o esclarecimento do modo da sua execução etc., **devendo ser apresentados os elementos gerais e especiais necessários referidos na Portaria 701-H/2008 de 29/07**, bem como os constantes da legislação aplicável à respetiva obra e de acordo com a Classificação da obra por categoria, nomeadamente:

IV – Estradas e Arruamentos

– Estradas nacionais e municipais com faixa de rodagem simples ou dupla- Cat. III.

2.2. O Projeto ao nível de “Estudo Prévio” e “Projeto de Execução” deve ter o desenvolvimento previsto na portaria 701-H/2008 mencionada, devendo ainda incluir todos os elementos necessários ou obrigatórios nos termos da legislação, nomeadamente respeitantes aos artigos 85.º e 87.º da referida portaria.

3. Desenvolvimento do Projeto

O projeto deverá prever:

Rotunda

1. A caracterização geométrica da rotunda deverá respeitar as disposições normativas aplicáveis, nomeadamente as regras gerais de dimensionamento do n.º de vias, larguras do anel de circulação da rotunda e dos ramos afluentes, com vista a assegurar os princípios da legibilidade e da segurança.

Do estudo da rotunda fornecido, recomenda-se a redução da largura do anel de circulação da rotunda para uma circulação garantindo assim continuidade das vias existentes, bem como a adoção adequada das larguras de entrada e saída dos ramos da rotunda e imposição de adequados movimentos de deflexão.

2. Localização das passadeiras

A implantação das gares de transporte públicos deverá ser revista em conjunto com a localização das passadeiras, previstas nas proximidades da rotunda, recomenda-se assim a deslocação das gares de modo a promover a segurança dos peões e evitar inadequados percursos.

3. EM 561 – Materialização de ilhéu

No entroncamento existente na EM561 com ligação a Pregança prevê-se a eliminação das viragens à esquerda para quem circula na EM561, pelo que se entende reformular a geometria do ilhéu, obrigando a passagem pela rotunda ao Vimeiro – Pregança com vista à melhoria das condições de circulação e de segurança rodoviária.

4. Geologia/geotecnia

No que respeita à especialidade de geologia7geotecnia e terraplanagens gerais, o projeto de execução deverá apresentar um enquadramento geológico do local, bem como estudo referente às terraplanagens gerais onde sejam abordados os seguintes pontos:

- Geometria dos aterros a construir e as características dos materiais a utilizar;
- Caracterização da camada de leito de pavimento, com indicação da sua espessura e características dos materiais a aplicar;
- Características dos materiais a utilizar na construção dos aterros técnicos (aterros junto a estruturas enterradas, muros de suporte, passagens hidráulicas, etc.);

- Disposições construtivas a adotar para a execução dos trabalhos de terraplanagens previstos, as quais deverão refletir as recomendações vigentes no C. E. Tipo de Obrada EP, nomeadamente no que se refere aos aterros e suas diferentes partes constituintes, leito de pavimento, aterros de pequena altura ($h < 2m$), preparação de taludes de aterro para alargamento da plataforma (endentamentos), bem como para as escavações.
- Deverá ser apresentado um perfil transversal tipo dos endentamentos a efetuar no aterro existente para alargamento da plataforma.

Interferindo o presente projeto com uma via tutelada pela Infraestruturas de Portugal, IP, o mesmo deverá assegurar os níveis de qualidade e de serviço exigidos para este tipo de via, tendo por base as indicações constantes no Caderno de encargos Tipo de Obra da EP S.A. (CETO) no que respeita às características dos materiais, métodos construtivos e controlo de qualidade.

4. Pareceres e autorizações a entidades externas

Será da responsabilidade do adjudicatário, todo o tratamento do processo previsto para obtenção das licenças e autorizações necessárias à execução dos trabalhos junto das autoridades competentes.

5. Termos de responsabilidade

5.1. Todos os projetos devem vir acompanhados do Termo de Responsabilidade, mencionando o cumprimento da legislação aplicável em vigor e acompanhados do documento da Ordem / Associação profissional válido do técnico;

5.2. O Coordenador do Projeto deve entregar Termo de Responsabilidade que ateste a compatibilidade entre os vários projetos de especialidade, bem como o documento da Ordem / Associação profissional válido.

6. Elementos a entregar pelo projetista

6.1. Do Anteprojeto serão entregues pelo adjudicatário 2 exemplares em papel e suporte informático (1 CD), com vista à sua análise e aprovação.

6.2. Do Projeto de Execução serão entregues:

- Inicialmente 2 exemplares em papel e uma cópia em suporte informático (1 CD) com todo o conteúdo do projeto devidamente discriminado e identificado, com vista à sua análise.
- Caso não haja alterações, serão entregues mais quatro exemplares em papel (seis no total).

- Caso tenha havido alterações, seis exemplares das peças escritas e desenhadas e novo suporte informático (1CD).
- Um dos exemplares das peças escritas deve vir não encadernado a fim de melhor permitir a reprodução.
- O CD deverá conter todos os documentos e projetos em formato editável e não editável (DWX e/ou PDF) sendo que estes últimos deverão vir assinados digitalmente (com assinatura digital qualificada), organizados por pastas digitais com o nome do projeto a que corresponde.

6.3. O suporte informático deve ser compatível com Autocad 2004 e/ou outro suporte existente no município no caso de peças desenhadas e Word/Excel no caso de peças escritas, devidamente organizado por forma a facilitar a disponibilização dos seus elementos na Plataforma Eletrónica no âmbito do Código dos Contratos Públicos.

7. Dúvidas e esclarecimentos

Durante a elaboração do Projeto, nas suas diferentes fases, as dúvidas levantadas e as soluções a adotar deverão ser dialogadas e discutidas com Município de Lourinhã.

A equipa técnica deverá manter o diálogo com o Município colocando à apreciação deste qualquer questão relevante na elaboração do Projeto e prestando todas as informações ou esclarecimentos que se revelem necessários.

8. Correções ao projeto

O adjudicatário através da Equipa Técnica é responsável pela elaboração de qualquer correção a efetuar ao Projeto decorrente de qualquer erro ou omissão da sua responsabilidade.

9. Assistência Técnica

9.1. Na fase do procedimento de formação do contrato, até à adjudicação da obra, a Assistência técnica do Projetista ao Dono da Obra compreende as seguintes atividades:

- a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada ou fornecimento;
- b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelos candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto e, nomeadamente, a análise de erros e omissões apresentados pelos concorrentes em sede de concurso, e o seu suprimento, nos termos e prazos do artigo 50.º do CCP.

9.2. Durante a execução da obra, a assistência técnica compreende:

- a)** Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
- b)** Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;
- c)** Proceder, concluída a execução da obra, à elaboração das Telas finais a ela respeitantes, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e das eventuais alterações nele introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pelo Dono da Obra.

10. Disposições Finais

Qualquer questão, não considerada será dirimida nos termos da lei ou por acordo entre o Projetista e o Município da Lourinhã.

Anexo 1

Levantamento Topográfico

